



Manual de Instruções para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



GOVERNO DO
TOCANTINS

Secretaria da Educação,
Juventude e Esportes

ELABORAÇÃO:

Adenieux Rosa Santana
Carolina Abreu Teixeira Leitão
Deise Aires Nunes
Domingos Ferreira Curcino
Erineide de Araújo Brito
Magna Regina de Souza Borges
Marta Emiliana Mesquita Martins
Viviane Andriele Lemes e Melo

Elaboração, distribuição e informações:
Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Colaboradores:

Julimária Barbosa Conceição
Laís de Melo Moura Vale
Maria de Cassia Medeiros Borges Mendonça
Sônia da Silva Cabral

REVISÃO DE TEXTO

Liliane Alves da Costa
Telma Rodrigues Cavalcante Renovato

Projeto Gráfico
Gabriel do Amaral

©2016. Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.
Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e não seja para venda ou qualquer fim comercial.

E-mail: alimentacaoescolar@educ.to.gov.br
educ.to.gov.br/programaseprojetos/alimentacaoescolar/manuais

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado do Tocantins

ADÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Secretário da Educação, Juventude e Esportes

MORGANA NUNES TAVARES GOMES

Subsecretária da Educação, Juventude e Esportes

NORANEY DE FÁTIMA FERNANDES DE CASTRO

Superintendente de Desenvolvimento da Educação

LUCIANA GOMES DE SOUZA PIMENTEL

Diretora de Suporte às Escolas

ERINEIDE ARAÚJO BRITO DIAS

Gerente de Alimentação Escolar

PEDRO DIAS CORRÊA DA SILVA

Presidente do Ruraltins

ADENIEUX ROSA SANTANA

Diretor de Empreendedorismo Rural - Ruraltins

APRESENTAÇÃO

O Governo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes – Seduc tem priorizado a educação pública de qualidade, buscando alternativas e inovações que favoreçam a eficácia do Sistema Estadual de Ensino. A nova política de Educação Integral e Humanizada tem objetivos claros: buscar profundas transformações quanto à gestão das escolas, que hoje constitui-se uma de nossas maiores metas e implantar um modelo completo que atenda às necessidades e o anseio de pais e alunos.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, fornece ao educando, de forma balanceada, macro e micronutriente para a promoção de um adequado estado nutricional, de acordo com as suas diretrizes e compromisso social, estabelecidos na Resolução/CD/FNDE nº 26/2013. Neste sentido, o Pnae, no âmbito escolar, objetiva a garantia de um ensino que explore as riquezas do ambiente onde o aluno está inserido, proporcionando uma educação contextualizada. O Tocantins, por fazer parte do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan, deve garantir o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente.

Para a eficácia do Pnae é importante que todos os sujeitos envolvidos – Seduc, Diretorias Regionais de Educação – DRE's, Unidade Escolar, Comunidade e demais Órgãos e Instituições afins estejam integrados e ativos como responsáveis e co-responsáveis em sua execução, atendendo aos princípios e diretrizes de promover a alimentação escolar saudável e adequada, o respeito à cultura, às tradições e aos hábitos alimentares, ao controle social, à segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento sustentável, com aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

A conexão entre agricultura familiar e alimentação escolar é observada nos princípios e nas diretrizes estabelecidos na Lei nº 11.947/2009, na Resolução nº 26/2013, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Pnae e na Resolução/CD/FNDE nº 4/2015, que altera a redação dos artigos 25 a 32, da Resolução nº 26/2013.

Em conformidade com essa visão, a Seduc, em parceria com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins – Ruraltins fomenta a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural pelas Unidades Escolares, adotando o que preconiza os ditames das legislações vigentes.

Assim, oportunizando subsidiar os agentes responsáveis pela execução do Programa de Alimentação Escolar, conforme as novas determinações dispostas na Resolução nº 4/2015, apresentamos este documento “Manual de Instruções para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar”.

“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”.
Nelson Mandela

Adão Francisco de Oliveira

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES





SUMÁRIO

01. Orçamento.....	09
02. Executores do Programa.....	10
03. Comitê gestor.....	12
04. Planejamento dos cardápios.....	12
05. Procedimentos de aquisição de produtos da agricultura familiar.....	13
06. Preços.....	14
07. Chamada Pública.....	14
08. Fornecedores.....	15
09. Habilitação.....	16
10. Amostra de alimentos para definição do controle de qualidade.....	17
11. Projeto de venda.....	18
12. Ata de abertura da Chamada Pública.....	18
13. Seleção do projeto de venda.....	18
14. Contrato de aquisição de compra e venda.....	20
15. Entrega dos produtos.....	21
16. Prestação de contas da execução física do Programa de Alimentação Escolar.....	21
Anexos.....	23
Anexo I – Regularização sanitária dos alimentos.....	23
Anexo II – Pesquisa de preço de produtos convencionais.....	30
Anexo III – Pesquisa de preço de produtos orgânicos ou agroecológicos.....	31
Anexo IV – Aviso de Chamada Pública.....	32
Anexo V – Modelo proposto de Chamada Pública.....	33
Anexo VI – Nota explicativa sobre a Chamada Pública.....	40
Anexo VII – Cronograma de entrega dos alimentos na escola.....	41
Anexo VIII – Contrato de venda.....	42
Anexo IX – Projeto de venda para os grupos formais.....	47
Anexo X – Projeto de venda para os grupos informais.....	48
Anexo XI – Projeto de venda para os fornecedores individuais.....	50
Anexo XII – Declaração de gêneros alimentícios produzidos pelo agricultor familiar/empreendedor familiar rural.....	51
Anexo XIII – Declaração de gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores familiares/grupo informal (DAP física).....	52
Anexo XIV – Declaração de gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores familiares/grupo formal (DAP jurídica).....	53
Anexo XV – Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda – grupo formal.....	54



1.

ORÇAMENTO

De acordo com a Resolução/CD/FNDE N.º 26, de 17/06/2013, em seu Art. 38, o FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

A Entidade Executora – EEx é a responsável por essa aquisição.

De acordo com a Lei Nº 1.616, de 13 de outubro de 2005, em seu Art. 1º, a transferência de recursos financeiros, consignados no orçamento do Estado, para a execução do Programa de Alimentação é formalizada mediante repasse financeiro direto às Unidades Executoras – UEx, sob a forma de subvenção social. Essa lei é regulamentada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 006, de 18 de agosto de 2010, que sistematiza a transferência direta e a forma de prestação de contas dos recursos financeiros repassados às Unidades Executoras do Programa de Alimentação Escolar.

O repasse será feito conforme o Censo Escolar do exercício anterior, pelo quantitativo de alunos apurados pelo Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Depois de conhecido o número de alunos e a previsão orçamentária dos recursos a ser recebido no ano letivo, o passo seguinte é a compra dos gêneros alimentícios, levando em conta os recursos financeiros provenientes do orçamento federal e estadual.

O cálculo das parcelas segue o seguinte critério:

VP: VPC x N° ALUNOS x DIAS

Onde:

VP: Valor Total da Parcela

VPC: Valor Per Capita

N°. ALUNOS: Número de Alunos conforme o Censo do Exercício Anterior

DIAS: Corresponde aos dias letivos no mês, ou seja, 20 dias

2.

EXECUTORES DO PROGRAMA

Os Agentes Responsáveis pela execução do Programa de Alimentação Escolar são:

- Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.
- Secretaria Municipal da Educação.

Os Agentes envolvidos no processo são:

Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária/Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS	Entidade de Assistência técnica e extensão Rural /ATER – articulação, mobilização dos agricultores, mapeamento da produção local, levando em conta a variedade e a quantidade de alimentos produzidos, como também, a estrutura e porte dos possíveis fornecedores.
Agência de Defesa Agropecuária - ADAPEC	Inspeção Animal, por meio do Serviço de Inspeção Estadual do Tocantins (SIE), de acordo com a Lei N.º 502/92 e do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA) fiscaliza a qualidade higiênico-sanitária dos Produtos de Origem Animal, visando à promoção da saúde do consumidor.
Secretaria de Estado da Saúde/Vigilância Sanitária (VISA)	Coordena, supervisiona e controla as atividades de registro, informações, inspeção, controle de riscos e estabelecimento de normas e padrões. Essa atuação é compartilhada com o Estado e com os municípios, que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
Secretaria da Educação, Juventude e Esportes	Inclusão nos cardápios de produtos da Agricultura Familiar/Empreendedor Familiar. Acompanhamento da execução do Programa, conforme Manual de Operacionalização do PNAE-TO.

Agricultura Familiar e Empreendedor Rural	Produção e Fornecimento de alimentos, observando o disposto no artigo 33, da Resolução/CD/FNDE/Nº 26, de 17 de junho de 2013.
Associação de Apoio às Unidades Executoras	Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar, observando o disposto do artigo 18 ao 33, da Resolução/ CD/ FNDE/Nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE/Nº 4, de 02 de abril de 2015.
Manipulador de Alimentos	Manipulação, Preparação e Distribuição da alimentação, observando as Boas Práticas descritas na Resolução RDC ANVISA N.º 216/2004 e no Regimento Escolar.
Aluno	Clientela beneficiária do Programa, cumprindo o direito à alimentação, em observância à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e à Resolução/CD/FNDE/Nº. 26, de 17 de junho de 2013.
Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CAE - TO	Acompanhar e fiscalizar a execução física, financeira e pedagógica do Programa de Alimentação Escolar. Controle social.
Conselho Estadual e Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA's e CONSEATO	
Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRUS	Apoio na mobilização dos Agricultores Familiares.

3. COMITÊ GESTOR

As Unidades Executoras poderão organizar, no âmbito do município, um Comitê Gestor para realizar as aquisições dos produtos da agricultura familiar, podendo envolver as escolas da rede estadual e municipal, facultado a cada Unidade Escolar optar pela adesão ao Comitê.

O Comitê Gestor tem por finalidade agregar o maior número de Unidades Executoras nas chamadas públicas para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, e, conseqüentemente, envolver um quantitativo maior de agricultores ou organizações destes no processo, devendo, sua composição, assemelhar-se ao descrito abaixo:

- Representante(s) do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA e/ou do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- Um representante de cada Escola Estadual;
- Um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS.

Compete ao Comitê Gestor:

- Elaborar a Chamada Pública, tendo como parâmetro o cardápio elaborado pelo nutricionista, o qual e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas;
- Publicar os editais de Chamada Pública e resultado, em jornal de circulação local e na forma de mural, em local público de ampla circulação e divulgar, em seu endereço na internet, caso haja. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais;
- Supervisionar e coordenar, no seu âmbito, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto do Programa.

4. PLANEJAMENTO DOS CARDÁPIOS

A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, conforme o Manual de Operacionali-

zação do Programa de Alimentação Escolar – TO, item 2.1, disponibilizado no site da Seduc.

5.

PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

- Obter no escritório regional do RURALTINS a lista dos alimentos produzidos pela agricultura familiar no município.
- Definir a quantidade dos alimentos a serem adquiridas, observando o percentual de, no mínimo, 30% (conforme o art. 14, da Lei n.º 11.947/2009) e encaminhar ao Comitê Gestor para compor a Chamada Pública (Formulário de Previsão de Aquisição – Anexo III do MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PNAE/TO).

A observância do percentual previsto poderá ser dispensada pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, comprovada pela EEx, na prestação de contas:

- I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos;
- III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 33, da Resolução n.º. 26, de 17 de junho de 2013: Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Para aquisição de gêneros alimentícios do comércio local, obedecer ao disposto no MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PNAE/TO, em vigor e demais Instruções Normativas, disponíveis no site da Seduc.

6.

PREÇOS

De posse da listagem dos alimentos, encaminhada pelas unidades executoras, o Comitê Gestor deverá seguir os seguintes critérios:

- O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros, necessários para o fornecimento do produto.

- Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem.

- Os preços de aquisição definidos pela EEx deverão constar na Chamada Pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações, pela venda do gênero alimentício.

- Na impossibilidade da realização da pesquisa de preços dos produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

Deve-se utilizar pesquisa de preço, conforme Anexos a este Manual (ANEXO II - Pesquisa de preço produtos convencionais, ANEXO III - Pesquisa de preço de produtos orgânicos ou agroecológicos).

7.

CHAMADA PÚBLICA

É o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

As Chamadas Públicas deverão ser efetuadas, **semestralmente**, sendo a primeira em janeiro e a segunda em julho, as quais deverão ser publicadas pela EEx, em jornal de circulação local e na forma de mural, em local público de ampla circulação e divulgar, em seu endereço na internet, caso haja. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, em rádios locais e na Rede Brasil Rural, observando que os editais das Chamadas Públicas **deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda, por um período mínimo de 20 dias.**

As aquisições devem ser precedidas de especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, sem indicação de marca, respeitando a sazonalidade dos produtos.

Quando a Chamada Pública for deserta (sem habilitação de fornecedores) deve-se elucidar o fato por meio do Anexo VI - Nota explicativa sobre Chamada Pública, observando os regramentos da Lei 8.666/93, sendo dispensável a licitação quando o valor estimado dos alimentos a serem adquiridos, programados na Chamada Pública, for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e quando superior a este valor deverá ser realizada licitação na modalidade de Convite, utilizando-se dos procedimentos constantes no item 11.7, do Manual de Gestão de Recursos Públicos por Associações de Apoio às Unidades Escolares, 4ª Edição – 2011 – Revisada.



FORNECEDORES

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27, da Resolução n.º4, de 02/04/2015.

Os fornecedores são os agricultores familiares:

- **Fornecedores Individuais** (não organizados em grupo), detentores de declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF – DAP física.

- **Grupos Informais de agricultores familiares** (Associações de Agricultores), detentores de declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF – DAP física.

- **Grupos Formais** (Cooperativas e Associações) organizações produtivas detentoras de declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF – DAP Jurídica.

9.

HABILITAÇÃO

Para a habilitação das propostas, os fornecedores deverão apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, não organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, Serviço de Inspeção Estadual SIE e Serviço de Inspeção Federal - SIF);
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

GRUPOS INFORMAIS, detentores de DAP física, organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, Serviço de Inspeção Estadual - SIE e Serviço de Inspeção Federal - SIF);
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP jurídica:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para Associações e Cooperativas,

emitido nos últimos 60 dias;

- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, Serviço de Inspeção Estadual - SIE e Serviço de Inspeção Federal - SIF).

Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultada à Unidade Executora, ou ao Comitê Gestor a abertura de prazo para a regularização da documentação, desde que esteja previsto no edital da Chamada Pública.

10. AMOSTRA DE ALIMENTOS PARA DEFINIÇÃO DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os produtos alimentícios devem estar certificados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou pelos Órgãos estaduais e municipais competentes.

11.

PROJETO DE VENDA

Os fornecedores individuais (DAP física) e os grupos informais (DAP física) ou formais (DAP Jurídica) deverão entregar ao Comitê Gestor, Órgão responsável pela realização da Chamada Pública, o projeto de venda, conforme anexos a este Manual (ANEXO IX - PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS, ANEXO X - PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS e ANEXO XI - PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS).

Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA. No Estado do Tocantins foi estabelecida e regulamentada parceria com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins – Ruraltins.

12.

ATA DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA

Na abertura da Chamada Pública deverá ser lavrada a ata para elucidar todos os atos e fatos ocorridos no procedimento da aquisição.

13.

SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA

Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos pelo Comitê Gestor.

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores do Estado terá prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

Caso a unidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem.

Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/

cooperados. Caso haja empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

14. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMPRA E VENDA

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Cabe às Cooperativas e/ou Associações que firmarem contratos com as unidades executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do

limite total de venda das Cooperativas e Associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

15. ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos da-se-á de acordo com o cronograma previsto no contrato e o recebimento por parte da Entidade compradora.

Os pagamentos aos fornecedores são condicionados ao recebimento dos recursos repassados pela Entidade Executora e o competente recebimento dos produtos e demais condições estabelecidas no contrato.

Os documentos a serem apresentados pelos fornecedores, observados seus ramos de atividades são os seguintes:

- nota do produtor rural ou;
- nota avulsa (cedida pela Coletoria Estadual) ou;
- nota fiscal (grupo formal);
- nota fiscal eletrônica – NFE.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO FÍSICA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prestação de Contas deverá ser feita de acordo com as recomendações do MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PNAE/TO, atentando para os seguintes formulários comprobatórios (Caderno da Alimentação Escolar, Controle de Estoque dos Alimentos, Cronograma de Alimentos do Fornecedor, Demonstrativo Mensal).

A Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, ressalta

em seu Art. 46: O gestor, responsável pela prestação de contas, será responsabilizado civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC Contas Online com o fim de obter vantagem para si ou para outrem ou para causar dano.

Para maiores informações consultar a Lei Nº. 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE Nº. 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE n.º4, de 02 de abril de 2015, disponíveis no site do www.fnde.gov.br consulta legislação.



ANEXOS

ANEXO I

REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA DOS ALIMENTOS REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA

Os produtos alimentícios são regulamentados e inspecionados por dois ministérios: o Ministério da Saúde - MS e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

CLASSIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS QUANTO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELO REGISTRO OU LICENÇA SANITÁRIA				
Alimentos regulados pelo MAPA	Produtos exclusivamente de origem animal	Carne e derivados	Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SFA/TO (registro de Serviço de Inspeção Federal - SIF) ou Agência de Defesa Agropecuária - Adapec/TO Gerência de Inspeção Animal - GIA (registro de Serviço de Inspeção Estadual - SIE) ou Secretaria da Agricultura do Município (registro de Serviço de Inspeção Municipal - SIM)	
		Leite e derivados		
		Ovos e derivados		
		Mel e derivados		
		Pescado e derivados		
	Bebidas em geral	Não-alcoólicas		Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento SFA/TO registro de Serviço de Inspeção Federal - SIF
		Alcoólicas		
		Fermentadas		

Alimentos regulamentados pela ANVISA	Produtos de Origem Vegetal Processados	Secretaria de Estado da Saúde - Vigilância Sanitária Estadual ou Secretaria Municipal da Saúde - Vigilância Sanitária Municipal
	Água mineral	Secretaria de Estado de Saúde - Vigilância Sanitária Estadual

1 - Empreendimentos licenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA

Os estabelecimentos que exercem atividades pertinentes à área de alimentos regulamentados pelo MAPA são licenciados e inspecionados pelas estruturas competentes subordinadas ao MAPA.

1.1 - Regulamentos para produtos de origem animal.

A norma legal que regulamenta sobre registro, licenciamento e inspeção dos estabelecimentos de processamento de produtos de origem animal é o Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, que dispõe sobre o regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA.

Esta norma determina que os estabelecimentos que processam produtos de origem animal devem apresentar a documentação da entidade/empresa solicitante e as devidas taxas pagas.

Para o registro no Serviço de Inspeção Federal – SIF, o interessado em fazer a comercialização, no Brasil ou fora dele, deverá entregar toda a documentação no Serviço de Inspeção de Produto Animal, na Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SFA, no Estado em que estiver sendo pretendida a instalação da agroindústria.

Para a obtenção do Serviço de Inspeção Estadual – SIE/TO, o interessado deve se reportar à Agência de Defesa Agropecuária – Adapec/TO, na Gerência de Inspeção Animal - GIA, responsável pelo registro e fiscalização das empresas que produzem matéria-prima, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, preparem, acondicionem, embalem produtos

de origem animal, tais como: carne, leite, pescado, ovos, mel e seus derivados, que fazem a comercialização no Estado do Tocantins.

Para a obtenção do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, o interessado em fazer a comercialização, somente dentro do município de origem, deve se reportar à Secretaria de Agricultura do seu município.

1.2 - Regulamentos para registro de bebidas e/ou fermentados acéticos (vinagres)

- Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994 – Dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da comissão intersetorial de bebidas e dá outras providências.

- Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009 – Regulamenta a lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, produção e a fiscalização de bebidas.

- Instrução Normativa nº 17, de 23/06/15 – Aprova os requisitos e os procedimentos administrativos para registro de estabelecimento e de produto, elaboração de produto em unidade industrial e em estabelecimento de terceiro e contratação de unidade volante de envasilhamento de vinho.

As polpas de frutas e sucos, embora sejam de origem vegetal, são fiscalizadas pelo MAPA, por meio dos Serviços de Inspeção Vegetal das Superintendências Federais de Agricultura – SIF, de cada Estado.

2 - Empreendimentos licenciados pelo Ministério da Saúde

O empreendimento que quiser regularizar a produção de alimentos de competência do Ministério da Saúde/ANVISA deverá procurar a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária Estadual, ou a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária Municipal, para apresentar os documentos necessários para o licenciamento sanitário.

Após dar entrada, a Vigilância Sanitária - VISA irá proceder à inspeção sanitária no empreendimento. Se o empreendimento atender às Boas Práticas de Fabricação - BPF será licenciado, caso não cumpra com as BPF, será notificado a cumprir.

LEGISLAÇÃO SANITÁRIA PARA AGROINDÚSTRIA DE ALIMENTOS

De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/Ministério da Saúde:

- Portaria nº 1.428/1993 – Aprova, na forma dos textos anexos, o “Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos”, as “Diretrizes para o Estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de alimentos, e o “Regulamento Técnico para o Estabelecimento de Padrão de Identidade e Qualidade (PIO’s) para Serviços e Produtos na Área de Alimentos.
- Resolução RDC nº 326/1997 – Regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos.
- Resolução RDC nº 18/2000 – Dispõe sobre Normas Gerais para funcionamento de Empresas Especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.
- Resolução RDC nº 91/2001 – Aprova o Regulamento Técnico – Critérios Gerais e Classificação de Materiais para Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos.
- Resolução RDC nº 275/2002 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.
- Portaria nº 2.914/2011 – Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
- Portaria nº 518/2004 – Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências.
- Resolução RDC nº 49/2013 – Dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário e dá outras providências.

- Outras Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) específicas para a fabricação de cada produto.

DE ACORDO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA:

- Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952 – Dispõe sobre o regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA.

- Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 – Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências.

- Portaria nº 368/1997 – Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de Boas Práticas de elaboração para estabelecimentos elaboradores/industrializadores de alimentos.

- Circular nº 175/2005/CGPE/DIPOA – Procedimentos de Verificação dos Programas de Autocontrole.

- Lei nº 502/92, de 28 de dezembro de 1.992 – Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal.

- Decreto nº 343, de 4 de novembro de 1996 – Estatui a regulamentação da Inspeção e Reinspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

- Outras Portarias ou Instruções específicas para a fabricação de cada produto.

ROTULAGEM

De acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados temos:

- Resolução RDC nº 259/2002/ANVISA/MS – Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados.

- Portaria/MAPA nº 371/1997 - Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados.

- Instrução Normativa do MAPA nº. 22/2005 – Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal Embalado.

- Lei nº 10.674/2003/ANVISA/MS – Obriga que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença célica.

- Resolução RDC nº 26/2015 – Dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares.

- Resolução RDC nº 360/2003 – Aprova o regulamento técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados.

As informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

- denominação de venda do alimento (nome do produto);
- lista de ingredientes;
- conteúdo líquido (peso ou volume);
- identificação de origem (dados do fabricante);
- nome ou razão social e endereço do importador, no caso de alimentos importados;
 - identificação do lote. Lote é o conjunto de produtos de um mesmo tipo, processados pelo mesmo fabricante ou fracionado, em um espaço de tempo determinado, sob condições essencialmente iguais;
 - prazo de validade;
 - instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
 - cuidados de conservação;
 - nº de registro no órgão competente;
 - informação nutricional;
 - alimentos alergênicos;

A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- alimentos com embalagens, cuja superfície seja inferior a 100 cm²;
- águas minerais e demais águas envasadas;
- bebidas alcoólicas;
- especiarias;
- frutas e hortaliças frescas;
- vinagre;
- sal;
- café;
- produtos de panificação e confeitaria que, pela natureza de conteúdo, sejam em geral, consumidos dentro de 24 horas seguintes à sua

fabricação.

Os materiais para embalagem devem ser atóxicos, não representando uma ameaça à segurança e à adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os padrões de identificação e qualidade do produto.

HORTIFRUTIGRANJEIROS

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo.

Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas, tais como: de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intactos.



ANEXO II

PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado/ Feira 01	Mercado/ Feira 02	Mercado/ Feira 03	Preço Médio	Preço de Aquisição*
	Data: Nome: CNPJ/CPF: Endereço:	Data: Nome: CNPJ/CPF: Endereço:	Data: Nome: CNPJ/CPF: Endereço:		

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de Chamada Pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29, da Resolução nº 26/2013, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar, como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos, tais como: despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

ANEXO III

PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado/ Feira 01	Mercado/ Feira 02	Mercado/ Feira 03	Preço Médio	Preço de Aquisição*
	Data: Nome: CNPJ/CPF: Endereço:	Data: Nome: CNPJ/CPF: Endereço:	Data: Nome: CNPJ/CPF: Endereço:		

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na Chamada Pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em, até 30% (trinta por cento), em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser feita nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de Chamada Pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29, da Resolução nº 26/2013, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar, como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais, ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos, tais como: despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescentadas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

ANEXO IV

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº __/20__

O _____(Comitê Gestor ou Escola), Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no artigo 21, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26/2013. O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de _____, com sede na _____, no Ruraltins localizado na _____, na Escola Estadual _____ localizada _____, na Escola _____ localizada no Povoado _____, no Colégio _____, localizado na _____, (colocar nome e endereço de todas as escolas), no horário das __ às __ h, de segunda a sexta-feira, e a documentação de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues até as __ horas do dia __/__/__, na Unidade Local de Serviço de Execução (Ruraltins) localizado na _____ - _____ – TO.

(Município/TO), aos _____ dias do mês de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Comitê Gestor Municipal

ANEXO V

MODELO PROPOSTO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Logomarca da Entidade Executora no cabeçalho e endereço no rodapé

Chamada Pública n.º __/20__, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar conforme §1º, do art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º26, de 17/06/2013 e Resolução/CD/FNDE n.º4, de 02/04/2015.

O (Comitê Gestor ou Escola) com sede à _____, inscrito no CNPJ sob n._____, representado neste ato pelo/a (Presidente),_____, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE n.º26, de 17/06/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de _____. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de _____, às _____ horas, na sede da _____, localizada à _____.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nome da Escola				
Endereço				
CNPJ		Email		
Telefone				
Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
			Unitário	Valor Total

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução/CD/FNDE n.º26 de 17/06/2013 e Resolução/CD/FNDE n.º4 de 02/04/2015 no Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do tesouro estadual (0100)

Recursos provenientes do FNDE (0211)

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27, da Resolução/CD/FNDE n.º4, de 02/04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso: Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo

Serviço de Inspeção Municipal - SIM, Serviço de Inspeção Estadual - SIE e Serviço de Inspeção Federal - SIF;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

32. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso: Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, Serviço de Inspeção Estadual - SIE e Serviço de Inspeção Federal - SIF;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

33. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso: Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, Serviço de Inspeção Estadual - SIE e Serviço de Inspeção Federal - SIF.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo IV - modelo de projeto de venda da Resolução/CD/FNDE n.º4, de 02/04/2015.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata ___ após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado ___ dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de ___ dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25, da Resolução FNDE n.º4, de 02/04/2015.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da Organização Produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de, até ___ dias, conforme análise da Comissão Julgadora (Comitê Gestor).

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e o do País.

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (Organizações Produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização, citados nos itens 5.1 e 5.2.

Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no Artigo 25, §2º, inciso III, da Resolução/CD/FNDE n.º4, de 02/04/2015, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais, no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos _____ deverão ser entregues na (_____), Rua _____, n.º _____, (Município/UF), no dia _____ até o dia _____, até às _____ horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares, conforme o cronograma previsto no contrato de venda de cada unidade escolar, pelo período em que compreende a entrega, na qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme cronograma de entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no horário de _____, de segunda a sexta-feira nos seguintes locais: _____.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

(Município/TO), aos ____ dias do mês de _____ de ____.

Presidente do Comitê Gestor

ANEXO VI

NOTA EXPLICATIVA SOBRE A CHAMADA PÚBLICA

1 - Justificamos que foi realizada a Chamada Pública nº __/20__, para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar/Alimentação Escolar das Escolas Estaduais e Municipais do município de _____-TO.

2 - Feita a abertura dos envelopes, contendo os Projetos de Venda, verificamos que não foram contemplados todos os produtos alimentícios para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do item 1 OBJETO da Chamada Pública nº __/20__.

3 - De acordo a referida Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, no artigo 24, § 2º. A observância do percentual previsto no caput deste artigo poderá ser dispensada pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, comprovada pela UEx. na prestação de contas:

- I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos;
- III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 33, da Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013.

4 - Conforme a legislação citada, o não atendimento aos 30% que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar, está de acordo com o item ____.

Vale ressaltar que, não havendo proponente até a data da abertura dos projetos de venda, da primeira Chamada Pública que foi dia __/__/20__ prorrogou-se até dia __/__/20__, mesmo assim não houve fornecedores suficientes para concorrer aos gêneros alimentícios, não atingindo, portanto, os 30% que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da agricultura familiar, como rege a Lei nº 11.947, de 16/06/2009.

Diante dos fatos e da necessidade de atender o alunado frente à alimentação escolar, fundamentados no § 2º, do Art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Associação de Apoio à Escola de _____, dispensa a compra por Chamada Pública do Agricultor Familiar e submete ao regramento da Lei. 8.666/93.

(Município/TO), aos ____ dias do mês de _____ de ____.

Associação de Apoio à Escola _____
Responsável

ANEXO VII

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS NA ESCOLA

MEC / FNDE	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRONOGRAMA DE ENTREGA DE ALIMENTOS NA ESCOLA		Seduc/TO	
Unidade Escolar:				
Endereço da Escola:			Fone:	
Estabelecimento comercial:				
Endereço:			Fone:	
Horário da Entrega:				
PROGRAMA:				
Produto/Tipo	Data da Entrega	Quantidade (Kg)	Assinatura	
			Fornecedor	Escola
_____ COORDENADOR FINANCEIRO			_____ AUXILIAR E APOIO ESCOLAR	
DATA ___/___/___				

ANEXO VIII

CONTRATO DE VENDA

(MODELO)
CONTRATO N.º ___/20__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da Entidade Executora/ Associação de Apoio à Escola), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo(a) Presidente(a) responsável pela Associação de Apoio à Escola, o(a) Sr.(a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da educação básica da rede estadual de ensino, verba FNDE/PNAE/TESOURO ESTADUAL, ___ semestre de 20___, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º _____, o qual torna-se parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATO será de, até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro a seguir, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação, no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e, no cálculo do preço, já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____	PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.
_____	PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INTEGRAL.
_____	PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA.
_____	PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE/TESOURO ESTADUAL, em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo estabelecido no § 11, do artigo 45, da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal da Associação de Apoio da Unidade Escolar, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º _____/20____, pela Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, Resolução/CD/FNDE n.º 4, de 02/04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fac-símile, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos, mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(Município/TO), aos ____ dias do mês de _____ de ____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

(Responsável pela Associação de apoio à escola)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO IX

PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº __					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N° DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta N° da Conta	
12. N° de Associados		13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA/ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n.º __/___ (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

ANEXO X

PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº __					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA/ ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital nº ___/___ (o mesmo que consta na chamada pública).					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura.	

ANEXO XI

PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº ____/____ (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA/ ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do representante legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELO AGRICULTOR FAMILIAR/EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

Eu, _____, portador da identidade nº _____ e do CPF nº _____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que exerço a função de agricultor familiar e/ou empreendedor familiar rural e que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria, produzidos na (Propriedade/Associação/Cooperativa) _____ situada no endereço _____ e telefone _____.

_____ de 20____.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES/GRUPO INFORMAL (DAP Física)

Eu, _____, portador da identidade nº _____ e do CPF nº _____, representante legal _____ (Associação/Cooperativa), situada no endereço _____ e telefone _____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que os gêneros alimentícios constantes no Projeto de Venda são produzidos pelos agricultores familiares abaixo relacionados:

Agricultor Familiar/ Empreendedor Familiar Rural	Número da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física

_____ de 20 ____.

Assinatura do(a) Representante Legal

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES/GRUPO FORMAL (DAP Jurídica)

Eu, _____, portador da identidade nº _____ e do CPF nº _____, representante legal _____ (Associação/Cooperativa), com o número de CNPJ _____ situada no endereço _____ e telefone _____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que os gêneros alimentícios constantes no Projeto de Venda são produzidos pelos associados/cooperados abaixo relacionados:

Agricultor Familiar/ Empreendedor Familiar Rural	Número da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física

_____ de 20 ____.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA - GRUPO FORMAL

Eu, _____, portador da identidade nº _____ e do CPF nº _____, representante legal _____ (Associação/Cooperativa), com o número de CNPJ _____ situada no endereço _____ e telefone _____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que o limite individual de venda de cada agricultor familiar e do empreendedor familiar rural (abaixo relacionado), respeita o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora de venda de seus associados/cooperados.

Agricultor Familiar/ Empreendedor Familiar Rural	Número da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física

_____ de 20 ____.

Assinatura do(a) Representante Legal

BIBLIOGRAFIA E LEGISLAÇÃO CONSULTADAS

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015. Dispõe sobre a alteração da redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº 326 SVS/MS, de 30 de julho de 1997. Aprova o regulamento Técnico “Condições Higiênico-Sanitário e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos”.

BRASIL. Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Dispõe a agricultura orgânica e dá outras providências.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Resolução de Diretoria Colegiada RDC - ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Brasília: DOU, 2004.

BRASIL. Lei nº 1.616, de 13 de outubro de 2005. Dispõe sobre a transferência de recursos dos Programas Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, Nacional de Alimentação e de Manutenção do Transporte Escolar, e adota outras providências.

Caderno de Normas Fiscais, Sanitárias e Ambientais para regularização de agroindústrias comunitárias de produtos de uso sustentável da biodiversidade – Brasília – DF; Instituto Sociedade, População e Natureza - ISPN, Brasil, 2011.

Manual de Operacionalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, 01 Edição - 2016.

BRASIL. Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações da Lei nº 8883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei nº 9.648/98. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Institui Normas para Administração Pública e dá outras providências.

TOCANTINS. Instrução Normativa nº 006, de 18 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei Estadual nº1.616, de 13 de outubro de 2005, no tocante aos critérios e procedimentos para a transferência direta de recursos financeiros às Unidades Executoras dos Programas que especifica e adota outras providências. Tocantins, DOETO nº 3.223, p.36, 17/09/10.

Leitura Complementar
ANVISA - Legislação
www.anvisa.gov.br/e-legis
www.fnnde.gov.br



GOVERNO DO
TOCANTINS
Secretaria da Educação,
Juventude e Esportes

Educação Integral Humanizada